



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2020

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina”, assim grafado:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina devem organizar lista de espera para vagas em todos os níveis de ensino, a ser publicada e divulgada, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, com acesso aberto ao público.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deve afixar a respectiva lista de espera em local de fácil acesso e visualização ao público em geral.

Art. 2º A lista de espera elaborada pela direção de cada unidade escolar deve conter as seguintes informações sobre o inscrito:

I – as iniciais do nome;

II – a data de nascimento;

III – o nome do responsável;

IV – a data de inscrição;

V – a turma e o ano objeto da matrícula pleiteada; e

VI – a classificação na lista de espera.

Parágrafo único. A alteração da ordem sequencial da lista de espera deverá ser devidamente justificada e divulgada pela unidade escolar.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deve ser atualizada quinzenalmente, enquanto não confirmadas todas as matrículas.



Art. 4º A desistência da vaga pretendida pelo inscrito deve ser comunicada com a maior brevidade possível à direção da respectiva unidade escolar e registrada na lista de espera divulgada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Justificação formulada pelo Autor (p. 2 dos autos eletrônicos):

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a obrigação da publicidade da lista de espera por vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

O objetivo é ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas, garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos, direito garantido pela Constituição Federal.

[...]

Lido na Sessão Plenária do dia 14 de julho de 2020, o projeto seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, em que teve admitido o prosseguimento da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa (pp. 13 a 17 dos autos eletrônicos).

Na sequência os autos foram encaminhados à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo o projeto obtido aprovação por unanimidade (pp. 18 a 20 dos autos eletrônicos, e fl. 27 dos autos físicos).

Em seguida a proposição veio a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque no disposto nos arts. 78, I, IV e V, “a”¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno deste Parlamento, constato que a

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

norma projetada atende ao interesse público, porquanto tem o propósito de “ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas, garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos”.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0245.9/2020.

Sala das Comissões,



Deputado Ismael dos Santos
Relator

[...]

IV – promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinense;

V – ensino com base nos seguintes princípios:

a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.